



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 282/2001.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio para Repartição de Receita Tributária com os Municípios de Catanduvas, Ibema, Campo Bonito, Guaraniaçu, Nova Laranjeiras, Laranjeiras do Sul, Virmond, Cantagalo, Candói e Guarapuava.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio para repartição de receita tributária, com os municípios de Catanduvas, Ibema, Campo Bonito, Guaraniaçu, Nova Laranjeiras, Laranjeiras do Sul, Virmond, Cantagalo, Candói e Guarapuava, decorrente da incidência do ISSQN sobre a prestação de serviços, na execução das Obras de Recuperação, Restauração, Melhoramento, Ampliação da capacidade das Rodovias, Conservação e Manutenção das Rodovias Principais e trechos de acesso do Programa de Concessões de Rodovias do Paraná e Concessionária de Rodovias RODOVIA DAS CATARATAS S/A, sendo 11,957% (onze vírgula nove, cinco, sete por cento) localizado dentro do Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º - O Convênio previsto no artigo anterior determinará como alíquota 1,5% (um vírgula cinco por cento), que incidirá sobre o valor dos serviços e materiais prestados mensalmente.

Art. 3º - Os contribuintes sujeitos a incidência do ISSQN, previsto no artigo 1º desta Lei, não poderão deduzir da base de cálculo tributável os valores pagos nas subempreitadas, sendo também vedado realizar qualquer desconto a título de materiais fornecidos pelo prestador de serviços.

Parágrafo 1º - A contribuinte principal RODOVIA DAS CATARATAS S/A é responsável pelo pagamento de todo o ISSQN, citado no artigo 1º, devendo reter, o imposto em questão, na fonte de todos os seus contratados.

Parágrafo 2º - Os empreiteiros e subempreiteiros contratados (a qualquer título) pelo contribuinte principal, sujeitos aos dispostos nesta Lei, estarão isentos do pagamento do imposto, diretamente ao sujeito ativo, em conformidade com o parágrafo 1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Parágrafo 3º – O benefício fiscal previsto nesta Lei, somente deverá ser concedido em caso de pagamento pontual do imposto devido.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras – Pr., em 12 de Novembro de 2001.


NELCIDA ROSA
Prefeito Municipal